



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo



DESPACHO PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO N. 10/2023

INEXIGIBILIDADE N. 01/2023

Vistos.

1. Vieram os autos para esta Procuradoria Jurídica com nova minuta do Contrato a ser celebrado com o Banco do Brasil S/A, tendo por objeto “*a prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão de pagamento para utilização na CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA (SP), como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços.*”.

2. Compulsando os autos, observa-se que, quanto à regularidade da contratação e da própria minuta contratual (Evento 11), esta Procuradoria Jurídica já se pronunciou por meio do Parecer n. 024/2023 (p. 392/399).

2.1. Na oportunidade, concluindo pela regularidade de eventual contratação, foram lançadas apenas **duas recomendações**, consistentes **(i)** na utilização da forma de execução dos adiantamento por meio do “cartão corporativo” somente após a atualização do ato normativo interno destinado a disciplinar o regime de adiantamento; bem como **(iii)** na necessidade de expressa menção de que a contratação direta se dá com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei n. 8.666/1993 (e não artigo 24, VIII, da Lei n. 8.666/1993, conforme consta na minuta).

2.2. Salvo melhor juízo, esta Câmara Municipal já editou nova Resolução estabelecendo regras para a execução das despesas do regime de adiantamento, de modo que **recomendo**, para fins de registro, que se junte o inteiro teor do ato normativo nesses autos digitais.

2.3. Ademais, analisando a minuta acostada no Evento 14, verifica-se que ainda não restou retificada, no preâmbulo, a informação de que a contratação direta se dá com



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



fundamento na inexigibilidade prevista no artigo 25, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, razão pela qual **recomendo** que, antes da assinatura do instrumento contratual, seja providenciada a retificação.

3. Destarte, não havendo nenhum evento novo para emissão de opinião jurídica, esta Procuradoria Jurídica **ratificada** os termos do Parecer n. 024/2023 (p. 392/399).

Várzea Paulista, 14 de julho de 2023.

Rafael Ribeiro Silva

Procurador Jurídico